



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

13 de Novembro de 2020 - ANO - XIX. Nº 2088 - Pág 01 a 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 208, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. Concede Plantões Extras aos Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior das Unidades Hospitalares, efetivados da Secretaria Municipal de Saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei Municipal nº 2.513, de 27 de janeiro de 2014, pagamento de plantões Extras aos

Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia, os valores remuneratórios referente ao mês de OUTUBRO/2020, conforme relação constante no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2020. GLAI JONES ALVES FEITOSA - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 208, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. PLANTÕES EXTRAS – MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - MÊS/ANO: OUTUBRO/2020.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	VALOR (R\$)
1	35411	ADALIA SAMARA GADELHA DE HOLANDA LIMA	CIRURGIAO DENTISTA PSF	1.080,00
2	33564	ANA KARINE ALBUQUERQUE DA SILVA	CIRURGIAO DENTISTA PSF	1.080,00
3	40869	BRUNA ARAUJO ROCHA	ENFERMEIRO	1.260,00
4	35351	BRUNO DE BRITO BOTELHO	MEDICO	500,00
5	44361	DANIEL SILVA ANDRADE	MEDICO	5.000,00
6	66077	DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	MEDICO	9.000,00
7	51632	ELVIRA CLENE BRAGA REGO	ENFERMEIRO PSF	1.260,00
8	35353	FRANCISCO JOSAFÁ FERNANDES	MEDICO	4.000,00
9	36933	JOSE GERARDO QUEIROZ OLIVEIRA JUNIO	CIRURGIAO DENTISTA PSF	1.080,00
10	33106	KELLY MONTE SOUSA	ENFERMEIRO	1.800,00
11	34774	KERLEY MENEZES SILVA PRATA	ENFERMEIRO PSF	1.260,00
12	51630	LUIZ DA SILVA MOU RA JUNIOR	ENFERMEIRO PSF	1.260,00
13	46772	MARCELLO PITTA DE SOUZA	MEDICO	1.500,00
14	39021	SILVANA MARIA COELHO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	1.620,00
15	33973	SIMARA MOREIRA DE MACEDO	ENFERMEIRO	1.260,00
16	35965	VERA SILVIA GONCALVES TEMOTEO	ENFERMEIRO PSF	1.800,00
VALOR TOTAL (R\$)				34.760,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2020. GLAI JONES ALVES FEITOSA - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 209, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. Concede GRATIFICAÇÃO de atividade em campo aos Agentes de Combate as Endemias, efetivos e estáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER nos termos do caput do artigo 4º A, §1º c/c o artigo 4º B, alínea "a" da Lei n.º 1.938, de 04 de julho de 2008 com as alterações impostas pela Lei n.º 2.423, de 14 de maio de 2013, pagamento de GRATIFICAÇÃO de atividade em campo aos Agentes de Combate as Endemias, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia, referente ao mês de OUTUBRO/2020, conforme relação constante no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2020. GLAI JONES ALVES FEITOSA - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 209, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM CAMPO - AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - MÊS/ANO: OUTUBRO/2020.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Glai Jones Alves Feitosa

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ana Cristina Dias Carneiro

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Francisco Roberto Campos Gois

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Mirela Zaranza de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

ORD.	MAT.	NOME	QUANT. DIÁRIAS
1	36901	ADRIANA DE ARAUJO SOUSA	18
2	36110	ADRIANA LUCIA DA SILVA PESSOA	18
3	24140	ADRIANO ARAUJO SIQUEIRA	18
4	24141	ADRIANO DE MORAES MENEZES	9
5	24142	ADRIANO DE SOUSA DOS SANTOS	14
6	23825	ALDENIRLEY MARIA MARTINS RODRIGUES	18
7	47496	ALESSANDRO VINICIUS SILVA	17
8	24144	ALEXANDRE MONTEIRO MUNIZ	18
9	36913	ALEXSANDRO DE ASSIS SILVA	3
10	23811	ALVINO SOTERO GOMES	18
11	36114	ANA CAMILA AMBROSIO MARTINS	18
12	24147	ANA MARIA PEREIRA DA CONCEICAO	18
13	39023	ANDRE PEREIRA DA SILVA	11
14	24148	ANGELO MARCIO VIEIRA DUARTE	18
15	24149	ANTONIA RAQUEL RODRIGUES ALVES	18
16	36112	ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA	18
17	36163	ANTONIO COELHO BASTOS	18
18	36164	ANTONIO EDSON DE SOUZA SANTOS	18
19	24151	ANTONIO GUIMARAES FERREIRA	18
20	24154	ANTONIO REGINALDO RODRIGUES DA SILV	18



21	24156	ARTERIO SOARES FILHO	16
22	24158	CARLA ANDREA DA SILVA MARTINS	18
23	23528	CARLOS DA ROCHA FRANCO	18
24	24159	CELIO SOARES ARISTIDES	18
25	36135	CRISTIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO	18
26	36124	DANIEL BARRETO DA SILVA	18
27	39067	DANILSON ALVES COSTA	18
28	36922	DARCIO ARAUJO MOREIRA	16
29	36123	DAVI VICENTE DA SILVA	18
30	36898	DAYANE DA SILVA NEVES	18
31	36121	DELION DE SOUSA FREIRE	18
32	24161	EDY ROCHA DOS SANTOS	18
33	36141	ELANE MORAIS DE SOUSA QUEIROZ	18
34	24163	ELIENE MARIA MENEZES MAGALHAES	18
35	47504	ELISSON MIRANDA SILVA	18
36	24165	ELIZETE FREITAS DE SOUSA	18
37	36138	EMILENE FELIPE DA SILVA	18
38	24168	EZEQUIEL ALVES DE CASTRO	18
39	24169	FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA	18
40	24170	FRANCIMARIO ARAUJO ARARUNA DE SOUSA	17
41	36171	FRANCISCA ELIZETE PENHA DE OLIVEIRA	18
42	24171	FRANCISCA HELIA BRAGA LIMA	18
43	24172	FRANCISCA LOPES DA PENHA	18
44	24175	FRANCISCO ARI RODRIGUES DE OLIVEIRA	9
45	36912	FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO	18
46	36915	FRANCISCO DAVID AZEVEDO DA COSTA	18
47	24179	FRANCISCO EVALDO VIANA	3
48	24180	FRANCISCO EVANDRO FREIRES COSTA	18
49	36928	FRANCISCO JOSE DE ARAUJO COSTA	18
50	24181	FRANCISCO JOSE RIBEIRO	18
51	24182	FRANCISCO JOSE SAMPAIO CRUZ	18
52	24183	FRANCISCO MARCELO MOREIRA DE OLIVEI	18
53	36166	FRANCISCO PATRICIO DE SOUZA	18
54	47510	FRANCISCO RENE DA SILVA DO NASCIMEN	18
55	24186	FRANCISCO ROBETANIO DE SOUSA	14
56	24758	GILVAMAR DA SILVA ALMEIDA	18
57	36185	HELIO MARQUES FERREIRA	9
58	39029	INACIO DA ROCHA GOIS NETO	18
59	24191	JACSON FERREIRA TORRES	18
60	36146	JANAINA CARNEIRO DOS SANTOS	18
61	47526	JESSICA KELLYN MOURAO BASTOS DA SIL	18
62	24192	JOAO GUIMARAES ROCHA	18
63	36180	JOHEMES CERQUEIRAS DE ARAUJO	18
64	24193	JONAS LIMA MENEZES	18
65	47503	JOSE ALMIR DOS SANTOS MARINHO	18
66	24197	JOSE CELIO DOS SANTOS	18
67	36181	JOSE CLAUDIO DE ARAUJO RIBEIRO	18
68	24195	JOSE COSTA DA SILVA	6



69	36182	JOSE EDNARDO ALBUQUERQUE ARAUJO	18
70	47513	JOSE EDSON FERREIRA DA SILVA	18
71	24199	JOSE RODRIGUES DA SILVA	18
72	24200	JOSE RONALDO DA SILVA SALES	18
73	24202	JOSIONE SIQUEIRA DA ROCHA	18
74	36902	JULIO CESAR MORAIS DE ALBUQUERQUE	18
75	23677	KARLA RUBIANE MARTINS DE FREITAS	18
76	36154	KELLY CRISTINA PAULINO	18
77	23678	KLEBER DA COSTA ROCHA	18
78	36927	LAERTE MARTINS SANTIAGO	18
79	47500	LUANILDO OLIVEIRA DE SOUSA	18
80	24209	LUIZ ALBERTO HONORIO DO AMARAL	18
81	24208	LUIS CARLOS ALVES DA SILVA	18
82	24213	MANOEL MESSIAS DA COSTA	18
83	36173	MARCELINO RODRIGUES DE SANTIAGO	18
84	47507	MARCOS ANTONIO DE ASSIS LOPES	18
85	36175	MARCOS PAULO LIMA	18
86	25824	MARIA ALBA DE MENEZES DE LIMA	18
87	24215	MARIA DA PAZ FELIX CAVALCANTE	18
88	24216	MARIA DAS NEVES BATISTA DOS SANTOS	18
89	36117	MARIA DOROTEIA DE SOUSA E SILVA	18
90	36113	MARIA IVANISA PINHEIRO MORAIS	18
91	36118	MARIA JESUS BARROS DE MELO	18
92	24218	MARIA JOSE DAS CHAGAS	18
93	24219	MARIA JOSE VIEIRA	18
94	36109	MARIA RAYANNE MARQUES LOURENCO	18
95	24221	MARIA SUELI LEITAO DE SOUZA CRUZ	18
96	24222	MARIA VANIA DOS SANTOS BARROS	18
97	24224	MIRIAN MEIRE MARQUES GUEDES	18
98	47515	PAULO CESAR OLIVEIRA LIMA	14
99	37176	RACHEL DE OLIVEIRA CARMO PAIVA	18
100	36108	REGILANE LOPES	18
101	36161	REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA	9
102	24227	RENATO NUNES VIANA	11
103	24228	ROBERTO CARLOS DE SOUSA SILVA	3
104	36128	ROBERTO PAULO DE QUEIROZ	18
105	36160	ROGERIO XIMENES LINHARES	18
106	24229	ROSANGELA FERREIRA FURTADO	15
107	39032	ROSIMEIRE LIMA DE QUEIROZ RODRIGUES	18
108	36159	SABRINA BARBOSA DE CASTRO	18
109	36158	SAMUEL TOME DE SOUZA	18
110	36168	SHEILA LIMA DE FREITAS	18
111	24230	SILAN CAVALCANTE DOS SANTOS	18
112	36125	SOCORRO SOLANGE DE SOUSA BRAGA	18
113	47502	VALDEMIR DA SILVA DE LIMA	18
114	24231	VELMA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	18
115	24232	VERA MARIA BRAGA DO NASCIMENTO	18
116	36122	WANA CARLA DA SILVA ROCHA	18
117	47501	WILLAME NASCIMENTO PAIVA	18



PORTARIA Nº 210, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. Concede GRATIFICAÇÃO de atividade em campo aos Supervisores de Agentes de Combate as Endemias, efetivos e estáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER nos termos do caput do artigo 4º A, §1º c/c o artigo 4º B, alínea “b” da Lei nº 1.938, de 04 de julho de 2008 com as alterações impostas pela Lei 2.423, de 14 de maio de 2013, pagamento de GRATIFICAÇÃO de atividade em campo aos Supervisores de Agentes de Combate as Endemias, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia, referente ao mês de OUTUBRO/2020, conforme relação constante no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2020. GLAI JONES ALVES FEITOSA - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 210, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM CAMPO – SUPERVISORES DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - MÊS/ANO: OUTUBRO/2020.

ORD.	MAT.	NOME	QUANT. DIÁRIAS
1	24139	ADAILSON BARROS DE ARAUJO	18
2	24143	AEZIO KLEBER SALES MATIAS	18
3	24145	AMERICO VESPUCIO PINTO VASCONCELOS	18
4	24152	ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE	18
5	24157	BENEDITO NEIRTON DA CUNHA	18
6	24174	FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA DE SOU	18
7	36931	FRANCISCO GILSON PAULO BEZERRA	18
8	24190	HUMBERTO FREITAS DIAS	18
9	36179	JOSE ADEMAR COSTA DOS SANTOS	18
10	36178	JOSE FLAVIO SOARES DOS SANTOS	18
11	24196	JOSE LINDOMAR NOGUEIRA LIMA	18
12	24201	JOSE TARCISIO ALBUQUERQUE DE MESQUI	18

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2020. GLAI JONES ALVES FEITOSA - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO - Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia/Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2020.09.22.001-01, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.09.22.001. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia/Ce. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA OPERACIONAL PARA A CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0021.2936 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19. **FONTE DE RECURSOS:** 1311.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE. **CONTRATADA:** J A PERO VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **VALOR GLOBAL: R\$ 275.850,00** (duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data da assinatura até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Silva Fernandes Uchôa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Cristina Dias Carneiro - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Caucaia/CE, 10 de novembro de 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO - Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia/Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2020.09.22.001-02, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.09.22.001. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia/Ce. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA OPERACIONAL PARA A CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO



COVID-19. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0021.2936 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19. **FONTE DE RECURSOS:** 1311.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE. **CONTRATADA:** FORTE COMERCIAL LTDA EPP. **VALOR GLOBAL: R\$ 181.350,00** (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIADO CONTRATO:** a partir da data da assinatura até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Abelardo Alves Vieira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Cristina Dias Carneiro - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Caucaia/CE, 10 de novembro de 2020.

CONVOCAÇÃO PARA INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA DILIGENCIA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.14.001 - A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Caucaia, por meio da Pregoeira, Thaisa Maria Silva, vem CONVOCAR, nos autos do Processo Licitatório PE. 2020.09.14.001 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAUCAIA/CE, a empresa J.A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES LTDA ME, para que apresente os necessários elementos de prova para a comprovação da veracidade dos dados expostos no atestado de capacidade técnica colacionado pela mesma nos autos do certame em epígrafe. A empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para apresentar os documentos comprobatórios (Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade). Caucaia/CE), 13 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 110/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020. *Cessa os efeitos da Portaria nº 86/2020, que autorizou o afastamento do servidor FRANCISCO FARIAS GOMES, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020.* **O PREFEITO DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2020002959; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 86/2020, que autorizou o afastamento do servidor FRANCISCO FARIAS GOMES, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020; **CONSIDERANDO** o pedido de renúncia formulado nos autos do Processo de Registro de Candidatura, e a respectiva Sentença de Homologação proferida pelo Juiz Eleitoral 123ª Zona Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Declaração da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, nos autos do Processo Administrativo nº 2020002959, que informou o retorno do servidor Francisco Farias Gomes as suas atividades junto a referida pasta no dia 20/10/2020; **RESOLVE: Art. 1º CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 86/2020, que autorizou o afastamento do servidor FRANCISCO FARIAS GOMES, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020, com efeitos retroativos ao dia 20/10/2020, conforme declaração da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes, nos autos do Processo Administrativo nº 2020002959. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO**

DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 12 de novembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 111/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020. *Fica prorrogada a requisição do servidor Alan Mikaelson de Andrade ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por mais 01 (um) ano.* **O PREFEITO DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** a Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2020004798, que trata de comunicar ao Chefe do Poder Executivo desta municipalidade que na sessão do dia 27/08/2020, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará autorizou a requisição do servidor **ALAN MIKAELSON DE ANDRADE;** **CONSIDERANDO** a Portaria nº 100/2016-GAB.PR, que estabeleceu prazo de requisição dos servidores a disposição da Justiça Eleitoral, tendo como data inicial o dia 04 de julho de 2016; **RESOLVE: Art. 1º** Fica prorrogada a requisição do servidor Alan Mikaelson de Andrade ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por mais 01 (um) ano. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 12 de novembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. O Município de Caucaia/CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE,** torna público o extrato do **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.05.07.001-01.** O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor ao contrato mencionado, cujo **objeto é AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAUCAIA/CE.** **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** **PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI EPP.** **OBJETO:** O presente aditivo irá proporcionar um acréscimo ao valor originário do contrato num montante de **R\$ 1.409.400,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil e quatrocentos reais),** que alterará o valor contratual de **R\$ R\$ 5.637.600,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)** para o valor final de **R\$ 7.047.000,00 (sete milhões e quarenta e sete mil),** que corresponde a um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0821- Fundo Municipal, **PROJETO DE ATIVIDADE:** 12.306.0035.2.070 - Alimentação Escolar - PNAE Fundamental, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **FONTE DE RECURSO:** 1.124.0000.00 – outras transferência de recursos do FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0821- Fundo Municipal, **PROJETO DE ATIVIDADE:** 12.306.0035.2.071 - alimentação escolar – PNAC creches, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - material de consumo **FONTE DE RECURSO:** 1.124.0000.00 – outras transferência de recursos do FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0821- Fundo Municipal, **PROJETO DE ATIVIDADE:** 12.306.0035.2.072 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pré Escolar – PNAP, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **FONTE DE RECURSO:** 1.124.0000.00 – outras transferência de recursos do FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0821- Fundo Municipal, **PROJETO DE ATIVIDADE:** 12.367.0031.2.091 - Alimentação Escolar – Educação



Especial – AEE, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **FONTE DE RECURSO:** 1.124.0000.00 – outras transferência de recursos do FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0821- Fundo Municipal, **PROJETO DE ATIVIDADE:** 12.361.0030.2.078 - Alimentação Escolar – Indígena – PNAI, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **FONTE DE RECURSO:** 1.124.0000.00 – outras transferência de recursos do FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0821- Fundo Municipal, **PROJETO DE ATIVIDADE:** 12.306.0092.2.223 - alimentação escolar – Programa Mais Educação, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - material de consumo, **FONTE DE RECURSO:** 1.124.0000.00 – outras transferência de recursos do FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de NOVEMBRO de 2020. **ASSINAM:** **Camila Bezerra Costa da Silva** – Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia de Caucaia e **Marcus Amaro Marques Rodrigues** – PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI EPPE testemunhas. **Camila Bezerra Costa da Silva** - Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO - 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 2020.05.07.001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNITARIO	VR TOTAL	25%	VR TOTAL	PNAE	PNAC	PNAP	PNAI	AEE	MAIS EDUCAÇÃO
1	KIT ALIMENTAR CONTEUDO: 1 KG AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, 2 KG ARROZ BRANCO, 1 BISCOITO DOCE TIPO POPULAR DE 400G, 1KG FEIJÃO TIPO CARIÓCA, 1 MACARRÃO ESPAGUETE DE 500G, 1 FARINHA DE MILHO DE 500G, 1 ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 900ML, 1 KG SAL REFINADO E 1 SARDINHA COM ÓLEO DE 120G	UNID	162.000	R\$34,80	R\$5.637.600,00	40500	R\$1.409.400,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	UNID	QTD DE ITEN	QTD DE KITS	VR UNITARIO	VR TOTAL	25%	VR TOTAL	PNAE	PNAC	PNAP	PNAI	AEE	MAIS EDUCAÇÃO
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 Kg do produto.	KG	1	162.000	R\$3,20	R\$518.400,00	40500	R\$129.600,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
	ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 Kg do produto.	KG	2	162.000	R\$3,70	R\$1.198.800,00	40500	R\$299.700,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
	BISCOITO DOCE TIPO POPULAR. Biscoito com os seguintes ingredientes em sua fórmula: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, soro de leite, sal, fermentos químicos e aditivos alimentares. De acordo com a legislação vigente (portaria nº 31 13/01/1998 ANVISA/MS) (RDC nº 263 22/09/05 ANVISA/MS), Rotulagem obrigatória (RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04, RDC nº 266 de 22/09/05, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco de polietileno atóxico contendo 400g do produto.	PCT	1	162.000	R\$3,00	R\$486.000,00	40500	R\$121.500,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
	FEIJÃO TIPO CARIÓCA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 Kg do produto.	PCT	1	162.000	R\$7,60	R\$1.231.200,00	40500	R\$307.800,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
	MACARRÃO ESPAGUETE. Macarrão longo, fino, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 500g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	PCT	1	162.000	R\$2,10	R\$340.200,00	40500	R\$85.050,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
	FARINHA DE MILHO. Enriquecida com ferro e ácido fólico, flocos finos, sem sal, em embalagem de papel ou de polietileno transparente, atóxica, com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500 g (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação na ocasião da entrega.	PCT	1	162.000	R\$1,70	R\$275.400,00	40500	R\$68.850,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
	ÓLEO DE SOJA REFINADO. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900ml do produto.	GRF	1	162.000	R\$5,70	R\$923.400,00	40500	R\$230.850,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
	SAL REFINADO. Iodado, embalagem primária plástica de 1 Kg, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	1	162.000	R\$0,80	R\$129.600,00	40500	R\$32.400,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025
SARDINHA COM ÓLEO. Produto enlatado, com fechamento hermético mediante lacre. Ingredientes básicos: sardinha, líquido de reconstituição (próprio suco), óleo comestível e sal. Embalagem contendo 120g com sistema abre-fácil. Apresentar data de fabricação, validade e carimbo do Ministério da Agricultura e SIF.	LATA	1	162.000	R\$3,30	R\$534.600,00	40500	R\$133.650,00	20250	6075	4050	4050	4050	2025	

R\$5.637.600,00

R\$1.409.400,00

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****DECRETOS**

DECRETO Nº 1.158, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020. *Regulamenta, no âmbito do Município de Caucaia, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 1.097/2020 que estabeleceu Estado de Emergência em Saúde Pública no Município.* O PREFEITO DE CAUCAIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020, denominada popularmente de Lei “Aldir Blanc”; **CONSIDERANDO** o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei; **CONSIDERANDO** as inovações legais advindas da Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19; **CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1.141, de 08 de setembro de 2020 e a Lei nº 3.172, de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para ações emergenciais destinadas ao setor cultural; **CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Municipal nº 1.097, de 16 de março de 2020 que estabeleceu Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Caucaia. **DECRETA:** Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Caucaia, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e corroborado pelo Decreto Municipal nº 1.097, de 16 de março de 2020. Art. 2º. O Município de Caucaia perceberá da União o montante de R\$ 2.352.309,44 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464/2012, e cujo repasse será operacionalizado por intermédio da “Plataforma +Brasil”, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e será gerido pela Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Art. 3º. Os recursos recebidos serão destinados as ações emergenciais dirigidas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades: I - manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e II - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III, do caput do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020](#). §1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto neste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário na “Plataforma +Brasil”, bem como análise de critérios objetivos definidos em instrumento convocatório, garantido a ampla concorrência a ser realizada pelo Município com apoio do Comitê Gestor Municipal da “Lei Aldir Blanc” em Caucaia ao qual se refere o artigo 4º deste decreto. §2º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei. Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Caucaia, criado pelo Decreto Municipal nº 1.141, de 08 de setembro de 2020, fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criação dos critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados. Art. 5º. A Comissão de

Avaliação que avaliará a elegibilidade do subsídio e dos editais previstos no art. 3º desta norma poderão ser designados por Portaria específica e poderão ser assistidos de parcerias com entidades de notório saber no campo artístico-cultural. Art. 6º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos para custear despesas administrativas decorrentes da execução do Sistema Municipal de Cultura, a exemplo da contratação de pareceres técnicos requeridos para aprovação, acompanhamento, seleção ou avaliação dos resultados dos projetos apoiados, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas. Art. 7º. O subsídio mensal de que trata o inciso I, do caput do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido a partir da publicação de convocatória específica, a qual estabelecerá, além dos critérios de destinação dos recursos, a faixa de valores e a sua operacionalização, bem como a respectiva prestação de contas. Art. 8º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o [inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020](#), deverão realizar cadastro e inscrição na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a qual está vinculada a plataforma oficial do Estado do Ceará- Mapa da Cultura. §1º As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. §2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial. §3º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural. §4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I, do art. 3º, deste decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, sempre obedecendo as normas sanitárias e de controle da Pandemia em virtude do Corona vírus. §5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º deste decreto, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. §6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo devendo, ainda, incentivar o controle social por meio do Conselho Municipal de Cultura no acompanhamento destas ações. §7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto neste artigo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”, conforme art. 8º, parágrafo único da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020. Art. 9º. O beneficiário do subsídio mensal, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de cento e vinte (120) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de que trata o inciso II, do art. 3º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades: I – editais de fomento; II – prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde que baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital; III – patrocínio a atividades culturais, desde que precedidos de processo público, garantido a ampla concorrência; IV - outras modalidades previstas no regulamento desta Decreto, e na Lei Federal 13.019/2014 ou na Lei Federal nº 14.017/2020. §1º Caberá à Secretaria definir os valores e



a especificação das ações, ouvido previamente o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Caucaia. §2º Os editais a que se referem este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros casos: I – dispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no Plano de Trabalho; II – dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos; III – estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto. Art. 11. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias (60) após a descentralização ao Município, serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006. §1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na “Plataforma +Brasil” para a conta do Estado no prazo de até dez (10) dias, contados a partir da data a que se refere o caput. §2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta (60) dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos. §3º Os recursos objeto de reversão, somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto. Art. 12. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo [Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020](#). Art. 13. Os recursos a que a que se referem este decreto são de natureza orçamentária, devendo as despesas com eles custeadas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia, nos termos da Lei Municipal nº. 3.172, de 28 de setembro de 2020. Art. 14. Todos os projetos beneficiados com recursos da Lei Federal 14.017/2020, deverão apresentar prestação de contas, cuja análise deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina, observado o disposto em cada instrumento convocatório. Art. 15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. Art. 16. O Município deverá manter em seus arquivos a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º desta norma pelo prazo de dez (10) anos. Art. 17. Os casos omissos nesta norma serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sempre em obediência a Lei Federal 14.017/2020 e atendendo ao interesse público. Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, 12 de novembro de 2020. **Naumi Gomes de Amorim - Prefeito de Caucaia.**

DECRETO Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020. *Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.* O **PREFEITO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **DECRETA:** Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim. Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se: I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas; II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária; III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto; IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas; V -

margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes; VI – empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Comodato para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa; VII – adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo, e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto; VIII – operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos; Art. 3º São consideradas consignações compulsórias: I – contribuição para a previdência social; II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial; III – imposto sobre rendimento do trabalho; IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência; V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial; Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades: I - contribuições para prêmios de seguro de vida; II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico; III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar; IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central; V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio; VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito; VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos; VIII – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual; IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão; X – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Parágrafo Único: O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado. Art. 5º A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados. §1º - As empresas que se referem o caput deste artigo serão contratadas pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Comodato, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Caucaia. §2º - No que tange a modalidade de consignação facultativa constante no Art. 4º, inciso X deste Decreto, a mesma será administrada por empresa gestora da carteira de consignados específica para tal finalidade. Art. 6º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente: I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais; II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais; III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar; IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico; V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida; VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central; VII - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito. Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a

vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto. § 1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor. § 2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor. § 3º A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo. § 4º A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta. **Art. 8º** As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas. § 1º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos: I – financiamento de casa própria através da Prefeitura; II – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos; III – empréstimo pessoal; IV – empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito; V – seguro de vida; VI – contribuição de plano de saúde e odontológico; VII – contribuição para previdência privada; VIII – contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município; **Art. 9º** Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade: I – maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior; II – antiguidade de averbação do desconto; **Art. 10.** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária. § 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto. § 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações. § 3º Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar temporariamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes. **Art. 11.** A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando: I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação; II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante; III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração; IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; V - não providenciar, no prazo até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor; VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível; VII - não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados. **Art. 12.** A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando: I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação; II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações; III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto; **Art. 13.** A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses: I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior; II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa

de classe; III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo; IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 06 (seis) meses. **Parágrafo Único.** As sanções previstas nos artigos 11 a 13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação. **Art. 14.** A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações. **Art. 15.** Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório. **Art. 16.** A consignação facultativa pode ser cancelada: I – pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse; II – por interesse da consignatária; III – a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos; IV – a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico. **Art. 17.** A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos: I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado; II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais; III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes; IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF; V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor; VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND); VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000); VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses; IX - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Caucaia/CE; X - Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CRM/CE, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica; XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica; XII - no caso de empresa consignatária de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil; XIII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio; XIV - certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio; **Parágrafo Único** - Os documentos de que trata este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada. **Art. 18.** No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no inciso X, do Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações. **Art. 19.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário. **Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, 12 de novembro de 2020. **Naumi Gomes de Amorim - Prefeito de Caucaia.**